



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3/60

DATA: 12 de abril de 1960.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo transferir dentro do orçamento para o presente exercício, na Dotação nº 7, Assistência Social, código 6-60-0-C, Serv. de Profilaxia e Doenças Inf. Contagiosas, para 6-60-0-B, Maternidade e Infância, a importância de CR\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir dentro do Orçamento para o presente exercício, na Dotação nº 7, Assistência Social, código 6-60-0-C, Serv. de Profilaxia e Doenças Inf. Contagiosas, para 6-60-0-B, Maternidade e Infância a importância de CR\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 1960.

Guerino Zandoná
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO